

# PELA NECESSIDADE DA ROTULAGEM NUTRICIONAL

A informação a disponibilizar no rótulo de um alimento, mais do que quantitativa, deve ser qualitativa



Sousa Martins

Ao falarmos de rotulagem nutricional, não podemos deixar de falar de rotulagem dos géneros alimentícios<sup>(1)</sup>. Harmonização e informação são os conceitos-chave. Harmonização, no sentido da aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final. Informação, no que se refere à natureza e características do produto: denominação de venda, ingredientes e quantidade de certos desses ingredientes ou categorias de ingredientes.

O âmbito de aplicação da legislação define as regras a que deve obedecer a rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios, sejam ou não pré-embalados, quer a partir do momento em que se encontrem no estado em que vão ser fornecidos ao consumidor final, quer no momento a ser fornecidos a restaurantes, hotéis, cantinas, hospitais e outros.

É bastante avançada, exaustiva e pertinente a legislação sobre rotulagem de géneros alimentícios, sejam ou não pré-embalados. Podemos mesmo caracterizar como louvável o rigor dos conceitos e a pertinência das regras definidas, principalmente no que concerne às regras especiais relativas aos géneros alimentícios produzidos a partir de organismos geneticamente modificados; tratados por radiação ionizante; com denominações de origem, indicações geográficas protegidas e agro-biológicos; e com rotulagem nutricional.

A legislação sobre rotulagem nutricional<sup>(2)</sup> emana do crescente envolvimento e interesse do consumidor pela correlação entre alimentação e saúde, bem como pela escolha de uma alimentação

adequada. Todavia, as normas a que obedece a rotulagem nutricional dos géneros alimentícios que se encontram no estado em que vão ser fornecidos ao consumidor final ou a restaurantes, hotéis, cantinas, hospitais e outros, não se aplica de todo a águas minerais naturais, nem às outras águas destinadas ao consumo humano, nomeadamente com integradores dietéticos/suplementos alimentares.

Seria assim de esperar, em face do maior e mais crescente interesse do consumidor, *maxime* na sua opção por uma alimentação adequada, uma legislação simples e sem dúvidas. Porém, o certo é que são enormes as lacunas e os defeitos nas regras sobre rotulagem nutricional.

## QUE INFORMAÇÃO DEVE ENTÃO CONSTAR NO RÓTULO NUTRICIONAL?

Convirá desde já salientar que a rotulagem nutricional é facultativa, apenas sendo obrigatória quando uma alegação nutricional conste do rótulo, da apresentação ou da publicidade do género alimentício (com excepção das campanhas publicitárias colectivas), sendo que apenas são admitidas as alegações nutricionais relativas ao valor energético, bem como aos seguintes nutrientes: proteínas, hidratos de carbono, lípidos, fibras alimentares, sódio, vitaminas e minerais (quando em quantidade significativa) e às substâncias pertencentes a uma das categorias daqueles nutrientes ou que sejam suas componentes.

Assim sendo, será pertinente perguntar que elementos compõem a rotulagem nutricional. Por estranho que pareça, as informações devem apresentar-se de acordo com um dos seguintes grupos, que supostamente se deveriam dirigir aos consumidores finais, mas que, como podemos constatar, se dirigem aos conhecedores e *experts* em tais matérias e às entidades fiscalizadoras:

**Grupo 1:** o valor energético; a quantidade de proteínas; hidratos de carbono e lípidos;

**Grupo 2:** o valor energético; a quantidade de proteínas; hidratos de carbono; açúcares; lípidos; ácidos gordos saturados; fibras alimentares e sódio.

Será bom de ver que, para o comum dos cidadãos e dos manipuladores de géneros alimentícios, pouco ou nada dirá a grelha quantitativa acima descrita. É que não basta um dicionário..., são precisos conhecimentos profundos sobre tais dados.



FOTO MARIA JOSÉ PINTO

Por isso, quando nos perguntam se Sim ou Não à rotulagem nutricional obrigatória, somos claramente a favor do Sim, a menos que, e, tal como a própria lei o prevê, utilize informação falsa, incorrecta, insuficiente, ilegível ou que possa induzir em erro; atribua efeitos ou propriedades que o produto não possua; que realce propriedades medicinais ou terapêuticas; que aconselhe o consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para evitar doenças ou como acção curativa.

E a menos que, sob pena de se tornar perfeitamente inócua e inútil, a rotulagem nutricional não identifique (para além da denominação de venda do alimento, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação da origem, identificação do lote, prazo de validade, preparação e uso do alimento, quando necessário), de forma bem clara, legível e sobretudo perceptível, a informação de que carece, correspondendo às necessidades da maior parte das pessoas a quem é dirigida: o consumidor final.

Daí que pugnemos pela obrigatoriedade de informação de natureza qualitativa em vez, unicamente, de informação de teor quantitativo. É que trata-se de informar e não de fazer de conta. De permitir ao comum dos mortais que possa optar conscientemente pela tal correlação entre a alimentação e a saúde, pela alimentação que lhe seja mais adequada.

Quantos de nós já se depararam com uma quantidade enorme de indicações nutricionais que nada nos dizem, ou frases indiciadoras de que aquele é o género alimentício adequado para cada um de nós quando está longe de o ser!? A hipocrisia da rotulagem nutricional traduz-se nisso mesmo, num excesso de informação, infelizmente não acessível ao consumidor final e só ao alcance de alguns.

Nesse sentido, nada melhor do que uma sinalética esclarecedora, onde se afirme claramente que este género alimentício não é indicado para diabéticos, não é indicado para quem sofra de doenças cardiovasculares, para quem tenha risco de obesidade, intolerância ao glúten ou a outros nutrientes, etc., etc... Afinal tão simples!...

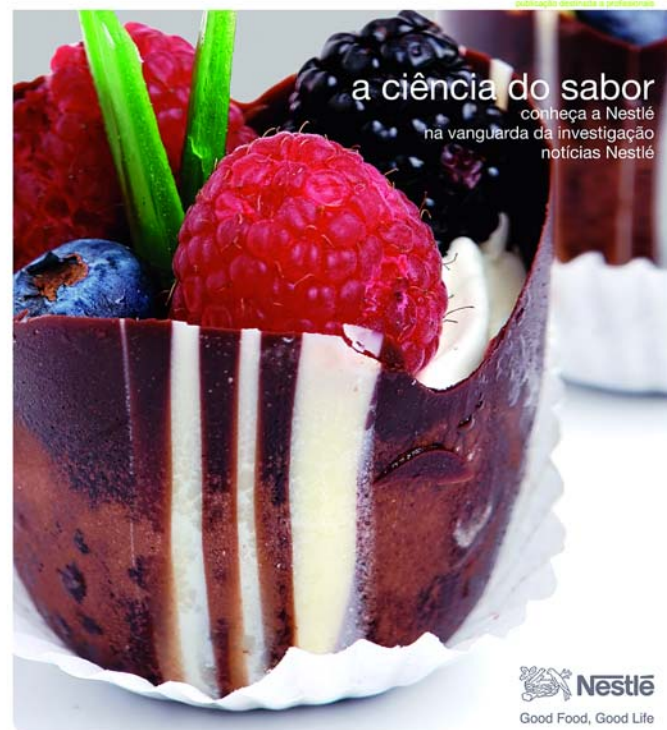
Para os técnicos deixamos, pois, essa função tão importante de avaliar se a indicação quantitativa se pode traduzir nessa sinalética mais esclarecedora.

(1) O Decreto-Lei n.º 560/99 de 18 de Dezembro transpôs para o nosso ordenamento jurídico a Directiva n.º 97/4/CE de 27 de Janeiro, do Parlamento Europeu e do Conselho, e a Directiva n.º 1999/10/CE de 8 de Março, da Comissão, que vieram introduzir alterações à Directiva n.º 79/112/CEE de 18 de Dezembro.

(2) O Decreto-Lei n.º 167/2004 de 7 de Julho transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/120/CE de 5 de Dezembro, da Comissão.



nesvida



## Nestlé lança nesvida

A Nestlé, como companhia orientada para o Consumidor, procura adaptar e otimizar continuamente os seus produtos de forma a proporcionar um vasto leque de escolhas nutricionalmente equilibradas e variadas, bem como incentivar um estilo de vida activo.

Na base deste contínuo processo de inovação e renovação do portfólio está o forte investimento da Nestlé em investigação científica, que tem como elemento central o Nestlé Research Center, um dos mais reputados centros de investigação privada.

No âmbito do seu posicionamento em Nutrição, Saúde e Bem-estar, a Nestlé acaba de lançar uma publicação gratuita dirigida a profissionais que trabalham na área da Nutrição, denominada nesvida.

Esta nova publicação periódica tem como principais objectivos:

- Dar a conhecer a Nestlé como empresa líder em Alimentação, Nutrição, Saúde e Bem-estar aos vários profissionais que trabalham nesta área;
- Partilhar com a comunidade científica local a investigação Nestlé nesta área do saber;
- Divulgar as iniciativas que a Nestlé desenvolve ou suporta através de parceiros.

Na edição de lançamento ficará a conhecer a Nestlé Portugal e as suas recentes actividades na área da Nutrição, bem como os últimos desenvolvimentos da investigação científica em temas actuais, como o sentido do paladar.

Para receber trimestralmente esta publicação deverá preencher o respectivo formulário de subscrição e enviá-lo por correio ou contactar o Serviço ao Consumidor da Nestlé.

A Nestlé aguarda os vossos comentários e sugestões de forma a fazer de nesvida uma publicação de referência para os profissionais desta área.

**FALE CONNOSCO**  
808 20 33 03  
NESTLÉ SERVIÇO AO CONSUMIDOR  
Apartado 68 - 2796 - 901 LINDA-A-VELHA  
FaleConnosco@pt.nestle.com  
www.nestle.pt